

# PUBLICADO

*Extrema, 19 / 03 / 24*

**LEI Nº. 4.955**

**DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Heli Antônio do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº. 9.\*\*\*.\*\*\*-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 006.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Antônio Claudio de Lima**, portador da Cédula de Identidade nº. 27.\*\*\*.\*\*\*-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 002.\*\*\*.\*\*\*-38, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Luizi Bortz Monterrubio**, registrada no Sistema Único de Saúde sob o nº 702.\*\*\*\*.\*\*\*\*.6663, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o nº \*\*\*\*\*.\*\*\*\*.\*.00077.123.0019113.74, e inscrita no CPF sob o nº. 195.\*\*\*.\*\*\*-39, representada por sua **genitora Sra. Claudia de Souza Bortz Monterrubio**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.663, expedida pela PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 066.\*\*\*.\*\*\*-81, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Paulo Ricardo Rodrigues de Jesus**, portador da Célula de Identidade nº 68.\*\*\*.\*\*\*-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 192.\*\*\*.\*\*\*-90, representado por sua **genitora Sra. Darkiane Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade nº. 64.\*\*\*.\*\*\*-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 029.\*\*\*.\*\*\*-97, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema,

Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Nilva de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. 18.\*\*\*.\*\*\*-0, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 145.\*\*\*.\*\*\*-46, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Zenaide Gomes de Moraes**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.477, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 005.\*\*\*.\*\*\*-76, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Ademir José da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. 19.\*\*\*.\*\*\*-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 094.\*\*\*.\*\*\*-02, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Amanda Juliana Martins**, portador da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.684, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 053.\*\*\*.\*\*\*-61, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Lavinia Vitoria Benedicto de Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.493, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 177.\*\*\*.\*\*\*-76, representada por sua **genitora Sra. Bruna de Lima Monteiro Benedicto**, portadora da Cédula de Identidade nº. 67.\*\*\*.\*\*\*-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 102.\*\*\*.\*\*\*-66, ambas residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.774,00 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Denise de Fátima Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. 57.\*\*\*.\*\*\*-1, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 060.\*\*\*.\*\*\*-80, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de

Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.774,00 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maira Gertrudes do Prado Prego**, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 121.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Otávio Cerante**, portador da Cédula de Identidade nº. \*\*\*.\*\*\*-1, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 306.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Aparecida Melchior da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 898.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria do Carmo Rosa**, portador da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.130, expedida pela PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 809.\*\*\*.\*\*\*-44, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tábata Salles Prisco**, portador da Cédula de Identidade nº. 36.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 360.\*\*\*.\*\*\*-29, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Marlise Tavares de Moraes**, portador da Cédula de Identidade nº 11.\*\*\*.\*\*\*-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 944.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 17** - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

**Art. 18** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 20** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**